



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2381 DE 16 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do § 2º do Artigo 2º da Lei nº 2295 de 08 de Março de 2017 que versa sobre Cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa e dá providências.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º. Fica alterado o texto do artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 2295, de 08 de março de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º. Para efetivação da cobrança pela via extrajudicial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **convênio** ou acordo de cooperação com o Banco do Brasil S/A, mediante emissão de boletos bancários em nome dos contribuintes em débito e pelo valor total de todas as dívidas existentes em nome do mesmo contribuinte.

§ 2º - No requerimento de parcelamento o contribuinte indicará o número de parcelas desejadas, até o máximo de 18 (dezoito) em prestações sucessivas, efetuando o pagamento da primeira prestação no ato do requerimento. As demais prestações vencem no mesmo dia dos meses subsequentes. Os valores das parcelas deverão ser acrescidos de juros na razão de 1% ao mês sobre o saldo da dívida.

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 16 de maio de 2018.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA

SECRETARIA NA DATA SUPRA



BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete